



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 519/98, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com
o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que
regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de saúde,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Compete privativamente ao
Sistema Único de Saúde - SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art. 9º Lei
8.080/90), as ações de Vigilância Sanitária nos serviços de interesse à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por
Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir risco
a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da
produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde,
abrangendo:

1 - O controle de bens de consumo que
direta ou indiretamente se relaciona com a saúde, compreendidas todas as etapas e
processos de produção ao consumo; e

2 - O controle da prestação de serviços que
se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

ARTIGO 2º - As ações de Licenciamento,
fiscalização da instalação dos serviços e dos produtos de interesse da saúde, são
atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações de Vigilância

Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria.

ARTIGO 3º - As ações de Vigilância

Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

ARTIGO 4º - São competentes para

executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes fiscais sanitários a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguintes.

- 1 - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;
- 2 - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;
- 3 - Proceder visitas inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;
- 4 - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- 5 - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- 6 - Intervir, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente nos estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- 7 - Proceder a mediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- 8 - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 e legislação estadual e municipais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por

agente fiscal sanitário a serviço da Vigilância Sanitária o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função através de portarias da Secretária Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 5º – São autoridades sanitárias

para autuar, receber recursos, julgar processo administrativo:

Vigilância Sanitária;

- Agentes fiscais sanitários a serviço da
- Coordenador;
- Secretária Municipal de Saúde; e
- Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º – São atribuições da Vigilância

Sanitária Municipal.

1 - planejar, programar e adequar as Normas Estadual e Federal em caráter complementar para execução das atividades de Vigilância Sanitária Municipal.

2 - Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação estadual e federal em função das peculiaridades do Município;

3 - Elaborar Normas Técnicas específicas no âmbito municipal de Vigilância Sanitária atendidas as disposições legais;

4 - Subsidiar a Vigilância Sanitária Estadual com informações acerca da realidade do Município com vista a elaboração de pesquisas, desenvolvimento de recursos humanos e dados para formação de cadastro Estadual;

5 - Identificar situações e fatores de risco em Vigilância Sanitária, estabelecendo parâmetros e critérios em parceria com a Vigilância Sanitária Estadual para o respectivo controle dos mesmos;

6 - Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementarmente a legislação federal e estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da Saúde;

7 - Promover a participação do consumidor e do usuário nas ações de Vigilância Sanitária Municipal;

8 - Promover em articulação com a investigação epidemiológica de doenças e surtos de interesse da Saúde nas ações de Vigilância Sanitária e manter fluxo de informação entre SMS e SES;

9 - Subsidiar a elaboração e desenvolvimento municipal de ações de educação em saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- 10 - Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regionais de Saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária.
- 11 - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais a saúde, informando a SES sobre as medidas tomadas;
- 12 - Identificar e executar as ações de melhoria do saneamento básico e esgotamento sanitário, adequado de resíduos em conformidade com legislação vigente;
- 13 - Articular de forma contínua e integrada com a diretoria Regional de Vigilância Sanitária/Nível Central e rede laboratorial para execução das atividades municipais de interesse da Vigilância Sanitária.
- 14 - Executar as ações de Vigilância Sanitária definidas através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito.
- 15 - Elaborar, sistematizar, processar e divulgar as informações produzidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal, através de relatórios encaminhados à Diretoria Regional de Saúde;
- 16 - Participar de cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições e/ou órgãos da SES, SMS e MS no Estado ou fora dele para atualização dos técnicos da área;
- 17 - Receber as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecida das ações executadas pela Vigilância Sanitária Municipal, destinando-as às despesas da Vigilância Sanitária Municipal;
- 18 - Realizar ações conjuntas intra e interinstitucionais, quando necessário;
- 19 - Executar ações de Vigilância Sanitária em produtos e serviços de saúde e ambiente de trabalho municipalizados, obedecendo níveis de complexidade crescente de risco estabelecido e classificado pela SES, em níveis de baixa, média e alta complexidade;
- 20 - Manter o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária atualizado com apresentação mensal de relatórios para a SES;
- 21 - Atualizar e complementar estas atribuições na medida das necessidades e devido ao avanço tecnológico.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo

Verde, em 04 de Março de 1998.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO